

GOVERNO DO ESTADO  
**LEI Nº. 9.373**  
**DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

Transforma a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM em Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM, cria a Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN; altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas; altera e revoga dispositivos da Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica transformada a atual Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM em Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o atual cargo de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres fica transformado no cargo de Secretário de Estado de Políticas para as Mulheres.

**Art. 2º** Fica criada, na Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, de que trata a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, a Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN.

§ 1º A Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN fica vinculada à estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, inclusive para fins orçamentários e financeiros, e subordinada diretamente ao Governador do Estado.

§ 2º A Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN deve ser dirigida pelo ocupante do cargo de

Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação, cargo este criado nos termos desta Lei, e passa a dispor, em seu respectivo Quadro de Pessoal, de 01 (um) cargo de Secretário-Executivo, Símbolo CCE-23, de que trata o art. 44, inciso III, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** A atual Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEASC passa a ser denominada de Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o atual cargo de Secretário de Estado da Assistência Social e Cidadania fica transformado no cargo de Secretário de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

**Art. 4º** A Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS passa a ser vinculada à Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN.

**Art. 5º** Para atender ao disposto nos artigos anteriores, a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“TÍTULO ÚNICO**

.....

**CAPÍTULO I**

.....

**CAPÍTULO II**

.....

*Art. 5º...*

*I – ...*

*a) ...*

.....

**7. Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN;**

.....

*d) ...*

*1. ...*

.....

*1.1. Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC;*

*1.2. Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM;*

.....

*II – ...*

*a) ...*

.....

*c) ...*

*1. vinculada à Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC:*

.....

*e) ...*

.....

*2. vinculada à Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN:*

.....

*§ 1º ...*

*I – ...*

.....

*V – Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN;*

.....

*§ 4º (REVOGADO).*

.....

*Art. 6º A Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo é composta por 17 (dezessete) Secretarias de Estado e por 7 (sete) órgãos a elas equiparados, conforme art. 5º desta Lei.*

.....

### ***CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS DOS ÓRGÃOS***

*Seção I*  
*Da Governadoria Estadual*

.....

*Subseção III*

.....

*Art. 10. ...*

*I – ...*

.....

*III – (REVOGADO);*

.....

*X – (REVOGADO);*

*XI – (REVOGADO);*

*XII – (REVOGADO);*

.....

*Subseção IV-A*  
*Da Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e*  
*Inovação – SEPLAN*

*Art. 11-A. Compete à Secretaria Especial de*  
*Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN:*

*I – a coordenação da gestão estratégica do Governo do*  
*Estado, a promoção do desenvolvimento e o aperfeiçoamento*  
*do modelo de gestão e governança para resultados;*

*II – a atuação como órgão central do Sistema de*  
*Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, incluindo o*  
*planejamento estratégico e a coordenação da ação*  
*governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento*  
*ativo, o controle e o balanço de políticas, planos, programas e*  
*projetos governamentais e o gerenciamento da Rede de*  
*Planejamento e Orçamento;*

*III – a coordenação do processo de Planejamento*  
*Global de Longo Prazo do Estado de Sergipe – Sergipe 2050;*

***IV – a promoção do estudo, as análises de cenários e tendências, e a análise de viabilidade e de riscos das diretrizes e ações governamentais, visando o suporte técnico-político da tomada de decisão pelo Chefe do Poder Executivo;***

***V – a avaliação da ação governamental e dos resultados da gestão e acompanhamento do Quadro de Metas e do Painel de Indicadores e o desenvolvimento e disseminação de estudos e metodologias de avaliação das Políticas Públicas;***

***VI – a elaboração, o acompanhamento, a revisão e a avaliação dos planos plurianuais (PPA), e do orçamento geral do Estado (LOA), ajustando-as aos objetivos e metas do Planejamento Estratégico e da política de desenvolvimento estadual;***

***VII – o acompanhamento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), junto com seus anexos e relatórios fiscais, bem como a construção das metas e prioridades da Administração Pública Estadual;***

***VIII – o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução orçamentária dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e a compatibilização dos orçamentos anuais das Entidades da Administração Indireta com o planejamento governamental;***

***IX – o apoio à Secretaria de Estado da Fazenda na formulação das diretrizes e na coordenação da política de captação de recursos, com ênfase na relação com organismos multilaterais, agências nacionais e internacionais de financiamento;***

***X – o planejamento, a orientação e a coordenação do fluxo para execução orçamentária das transferências do Executivo Federal e das Emendas Parlamentares Federais e Estaduais;***

***XI – a elaboração de pesquisas e estudos, e a coordenação de um sistema estadual de dados, informações e conhecimentos econômicos, sociais, estatísticos, demográficos, geográficos e cartográficos para fortalecimento das Políticas Públicas e da cidadania, por meio do acesso à informação sobre Sergipe;***

*XII – a atuação como órgão central do Sistema de Inovação e Tecnologia da Informação do Governo do Estado, compreendendo a coordenação e o monitoramento da política de inovação, de tecnologia da informação e comunicação e de segurança da informação da Administração Pública Estadual;*

*XIII – a formulação de diretrizes e a edição da estratégia de Transformação Digital, de simplificação de serviços públicos e a oferta de plataformas e serviços compartilhados de tecnologia da informação da Administração Pública Estadual;*

*XIV – o fomento à inovação na administração pública e na gestão de políticas públicas, bem como às ações para a criação de ambientes que promovam a inovação;*

*XV – o apoio aos órgãos e às entidades da Administração Pública Estadual no planejamento, contratação e gestão de tecnologia da informação; a supervisão, a orientação e a normatização das ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Estadual;*

*XVI – o desenvolvimento, em sinergia com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC e demais órgãos estaduais envolvidos, de ações voltadas para o fomento à inovação, com vista ao desenvolvimento econômico e social estadual;*

*XVII – a articulação e o apoio, em sinergia com demais órgãos estaduais envolvidos e com o setor produtivo, na definição de políticas de fomento à cultura inovadora, economia solidária, pesquisa tecnológica e o empreendedorismo, sujeito ao disposto na Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);*

*XVIII – a coordenação da descentralização das ações governamentais, de planejamento, de desenvolvimento e de acompanhamento das políticas regionais, transversais e intersetoriais que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Estado de Sergipe;*

*XIX – a coordenação das ações administrativas integradas relativas à governança plena, ao planejamento, à*

*organização e à execução de funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, coordenando os respectivos planos, programas ou projetos voltados a estes territórios;*

*XX – outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.*

.....

**Seção III**  
**Das Secretarias de Estado de Natureza Instrumental**  
**ou de Gestão Estratégica**

.....

**Subseção II**  
**Da Secretaria de Estado da Fazenda**

.....

*Art. 18. ...*

*I - ...*

*II - a contabilidade geral do Estado e a administração financeira, incluindo a avaliação da qualidade do gasto e a contabilidade de custos;*

.....

*IX - a elaboração e a coordenação da programação de desembolso financeiro, inclusive a elaboração da proposta e o controle do Decreto de que trata o art. 8º, “caput”, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);*

*IX-A – o acompanhamento dos fundos estaduais, bem como o acompanhamento do orçamento de investimento das empresas estatais;*

*X – a centralização do sistema de administração financeira e contábil, incluindo a gestão centralizada do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;*

*X-A – a política creditícia e o fomento ao desenvolvimento econômico;*

.....

**XIII – (REVOGADO)**

**XIV - a elaboração, o monitoramento e a avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o controle fiscal e financeiro da execução orçamentária, além da regulação fiscal do Estado;**

**XV - a formulação das diretrizes, a coordenação e a execução da política de captação de recursos por meio de operações de crédito, e a definição das fontes de financiamento dos investimentos públicos;**

.....

**Seção IV**

**Das Secretarias de Estado de Natureza Operacional**

**Subseção I**

**Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC**

**Art. 19. Compete à Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC:**

.....

**Subseção II**

**Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres**

**Art. 20. Compete à Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM:**

**I – a formulação, a coordenação e a articulação das ações e projetos, em conjunto e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, facilitando e apoiando a inclusão do conceito e da prática do enfoque de gênero nas políticas públicas estaduais;**

**II – o desenvolvimento, a implementação e o monitoramento de políticas e programas temáticos nas áreas de educação, trabalho, cultura, saúde, autonomia econômica e participação política, que considerem as mulheres em sua diversidade, com vistas à promoção da igualdade de gênero;**

**III – a promoção e o apoio às iniciativas de desenvolvimento e assistência social das mulheres de baixa renda, proporcionando-lhes a inclusão produtiva;**

*IV – a realização de parcerias com a União, outros Estados e Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, em estreita articulação com a sociedade civil, em especial com organizações do movimento social de mulheres, de Direitos Humanos e instituições de referência na área;*

*V – a articulação de políticas públicas de proteção e atenção integral às mulheres;*

*VI – a coordenação e a articulação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres;*

*VII – outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.*

.....

## **CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO**

### **Seção I Da Titulação**

*Art. 34. ...*

*I – ...*

.....

*IX - Secretário de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania;*

*X – Secretário de Estado de Políticas para as Mulheres;*

.....

*XXIV – Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação;*

.....

## **CAPÍTULO V DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

.....

*Art. 36. ...*

.....

**II – Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica, compreendendo a coordenação e o monitoramento de ações estratégicas e metas de governo, do painel de indicadores e a coordenação e o monitoramento do orçamento público e da execução orçamentária, em consonância com o planejamento e monitoramento estratégico governamental;**

**III – Administração Financeira e Contábil, compreendendo a coordenação e o monitoramento da política fiscal, inclusive quanto à definição das metas fiscais contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a coordenação e o monitoramento da política tributária do Estado, dos programas de integridade pública e a gestão de riscos fiscais e estratégicos;**

.....

**VII – Gestão de dados e dos Estudos e Pesquisas e a Rede de Observatórios, compreendendo a produção de estudos socioeconômicos, pesquisas, estatísticas, levantamentos geográficos do Estado e avaliação de impacto das Políticas Públicas.**

.....

**Art. 37. ...**

**I – ...**

**II – Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN, no que se refere ao Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica;**

**III – a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, relativamente à Administração Financeira e Contábil;**

.....

**V – Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN, no que se refere à Inovação e Tecnologia da Informação;**

.....

**VII – Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN, no que se refere aos Estudos, Pesquisas e à Rede de Observatórios.**

## **CAPÍTULO VI**

**DO DESMEMBRAMENTO, DA TRANSFORMAÇÃO E  
DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS, ENTIDADES E CARGOS**

.....

*Art. 44. ...*

*I – ...*

.....

*III – 22 (vinte e dois) cargos de Secretário-Executivo, Símbolo CCE-23, com remuneração especificada no Anexo Único desta Lei, aos quais compete assessorar diretamente o Secretário na coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das ações da Secretaria, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos eventuais, bem como desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas, nos limites de sua competência constitucional e legal;*

.....”

**Art. 6º** Ficam alterados o art. 4º e o inciso VII do art. 6º da Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º ...*

.....

*II - a contabilidade geral do Estado e a administração financeira, incluindo a avaliação da qualidade do gasto e a contabilidade de custos;*

.....

*IX - a elaboração e a coordenação da programação de desembolso financeiro, inclusive a elaboração da proposta e o controle do Decreto de que trata o art. 8º, “caput”, da Lei Complementar (Federal) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);*

*IX-A – o acompanhamento dos fundos estaduais, bem como o acompanhamento do orçamento de investimento das empresas estatais;*

*X – a centralização do sistema de administração financeira e contábil, incluindo a gestão centralizada do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;*

*X-A – a política creditícia e o fomento ao desenvolvimento econômico;*  
 .....

*XIII – (REVOGADO)*

*XIV - a elaboração, o monitoramento e a avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o controle fiscal e financeiro da execução orçamentária, além da regulação fiscal do Estado;*  
 .....

*XVII - (REVOGADO)*  
 .....”

*“Art. 6º ...*  
 .....

*VII – Subsecretaria do Tesouro Estadual - STE;*  
 .....”

**Art. 7º** Ficam alterados o parágrafo único do art. 39 e o “caput” do art. 40 da Lei nº 9.245, de 10 de agosto de 2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 39. ...*

*Parágrafo único. As modificações de aplicação e as fontes de recursos a que se refere o “caput” deste artigo devem ser autorizadas mediante portaria do titular da pasta responsável pelo orçamento, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante Lei.”*

*“Art. 40. A abertura dos créditos especiais e extraordinários deve ser efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, podendo delegar competência titular da pasta responsável pelo orçamento para, através de portaria, dispor sobre a abertura de créditos orçamentários suplementares.*  
 .....”

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a dispor mediante Decreto sobre as atividades de transição necessárias para transmissão das competências da SEFAZ para SEPLAN.

**Art. 9º** As alusões a cargos, empregos e funções públicas podem conter referência aos gêneros masculino e feminino, inclusive quando utilizados em número plural.

**Art. 10.** Para atender à Secretaria criada na forma desta Lei, bem como ampliar o quadro disponível para as demais Secretarias, ficam criados, na estrutura do Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo Estadual, de que tratam os Anexos I e II da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, 183 (cento e oitenta e três) cargos em comissão, conforme especificação do Anexo Único desta Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta do das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo, ficando o mesmo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares até o limite de R\$ 15.748.246,48 (quinze milhões setecentos e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe para o exercício de 2024 para a inclusão e/ou ampliação das ações orçamentárias “Pagamento de Pessoal Ativo” e “Manutenção Geral”, nelas incluídas as despesas de custeio em geral, de cada uma das Secretarias de Estado criadas na forma desta Lei, as quais passam a constar como Órgãos Orçamentários, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** As ações orçamentárias que tenham pertinência temática com as competências da SPM e da SEPLAN devem ser remanejadas, transpostas ou transferidas, conforme o caso, para quem tenha absorvido as respectivas competências dispostas nesta Lei, inclusive aquelas relacionadas a fundos públicos que eventualmente lhes sejam vinculados.

**Art. 12.** Os órgãos colegiados da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, incluindo os Conselhos de políticas públicas, devem ter a sua vinculação alterada de acordo com a mudança de competências promovida por esta Lei, observada a pertinência temática da matéria abrangida pelo respectivo Conselho.

§ 1º Ficam a presidência e a composição dos referidos órgãos colegiados automaticamente alteradas de acordo com as modificações previstas no “caput” deste artigo, observada a referida pertinência temática, conforme o caso.

§ 2º Em caso de dúvida a respeito da composição e da presidência dos referidos Conselhos, após as mudanças promovidas por esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Estadual a editar Decreto tratando sobre as mencionadas matérias.

**Art. 13.** Devem ser transferidas à SPM e à SEPLAN e aos seus respectivos titulares, conforme o caso, os recursos humanos, as

competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas, contratos, convênios ou instrumentos congêneres dos Órgãos cujas competências tenham sido alteradas pela presente Lei, excetuando-se aqueles atualmente lotados na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**Art. 14.** Lei específica deve dispor acerca da criação da Fundação Sergipana de Comunicação - FUNSECOM, vinculada à Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM, voltada ao desenvolvimento de ações de comunicação pública no âmbito do Estado de Sergipe.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o § 4º do art. 5º, os incisos III, X, XI e XII do art. 10, o inciso XIII do art. 18, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, bem como os incisos XIII e XVII do art. 4º da Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Aracaju, 15 de janeiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

***FÁBIO MITIDIERI***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***Jorge Araujo Filho***  
***Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil***

***Cristiano Barreto Guimarães***  
***Secretário Especial de Governo***

Iniciativa do Governador do Estado

**PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2024**

**ANEXO ÚNICO**  
**CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO QUADRO DE CARGOS**  
**EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO**  
**(LEIS Nº 8.496, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, E Nº 9.156, DE 8**  
**DE JANEIRO DE 2023)**

<b>NATUREZA ESPECIAL</b>	
<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CCE-23	1
CCE-22	28
CCE-19	10
CCE-18	3
CCE-17	10
CCE-16	5
CCE-15	24
CCE-13	24
CCE-11	15
CCE-10	11
CCE-09	5
CCE-08	23
CCE-07	4
CCE-06	9
CCE-05	11